

**PARECER TÉCNICO DO COREN-PI Nº 004/2016**

**Ementa:** Avaliação de pacientes com queixas ginecológicas, capacidade técnica para realização de exame colpocitologia oncótica e Abordagem Síndrômicas de Infecções Sexualmente Transmissíveis por enfermeiro.

**I – DA CONSULTA**

Trata-se de encaminhamento ao Coren-PI, feita por uma enfermeira da Estratégia Saúde da Família para emissão de Parecer Técnico sobre a legalidade da avaliação de pacientes com queixas ginecológicas, capacidade técnica para realização de exame de colpocitologia oncótica e Abordagem Síndrômicas de Infecções Sexualmente Transmissíveis por enfermeiro.

**II – DA ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO**

As lesões precursoras do câncer do colo do útero são assintomáticas, podendo ser detectadas por meio da realização periódica do exame citopatológico e confirmadas pela colposcopia e exame histopatológico. A qualidade do exame citopatológico e, portanto, a coleta, o acondicionamento e o transporte das amostras conduzidos de forma adequada são fundamentais para o sucesso das ações de rastreamento. Para impactar sobre os múltiplos fatores que interferem nas ações de controle dos cânceres do colo do útero, é importante que a atenção às mulheres esteja pautada em uma equipe multiprofissional e com prática interdisciplinar, envolvendo intervenções na promoção da saúde, na prevenção, no tratamento, na reabilitação e nos cuidados paliativos (BRASIL, 2013).

Segundo o Caderno de Atenção Básica nº 13 que trata sobre a Prevenção e o Controle dos Cânceres do Colo do útero e de Mama são atribuições do enfermeiro: atender as usuárias de maneira integral; realizar consulta de enfermagem e a coleta do exame citopatológico, de acordo com a faixa etária e quadro clínico da usuária; solicitar exames de acordo com os protocolos ou normas técnicas estabelecidos pelo gestor local; examinar e avaliar pacientes com sinais e sintomas relacionados aos cânceres do colo do útero; avaliar resultados dos exames solicitados e coletados, e, de acordo com os protocolos e diretrizes clínicas, realizar o



encaminhamento para os serviços de referência em diagnóstico e/ou tratamento dos câncer do colo do útero; prescrever tratamento para outras doenças detectadas, como ISTs, na oportunidade do rastreamento, de acordo com os protocolos ou normas técnicas estabelecidos pelo gestor local; entre outras atribuições (BRASIL, 2013).

Segundo o Protocolo de Enfermagem na Atenção Básica de Saúde e Ambulatórios do Município de Teresina instituído pela portaria nº 1.294 de 02 de outubro 2012 que se encontra em pleno vigor os objetivos do Cuidado de Enfermagem à mulher na Prevenção do Câncer do Colo Uterino são realizar atividades educativas e informativas sobre a prevenção do câncer de colo uterino; realizar consulta de enfermagem: histórico, exame físico geral e ginecológico com coleta de material para citologia oncótica e teste de Schiller; solicitar e/ou encaminhar para exames complementares; avaliar e interpretar exames cérvico-uterino e outros; realizar tratamento conforme padronização do Ministério da Saúde; encaminhar conforme fluxograma de controle do câncer cérvico-uterino; fazer acompanhamento das pacientes com exames alterados; e, orientar para o controle e eliminação dos fatores de riscos.

Ainda conforme o Protocolo supracitado, os resultados das citologias oncóticas dentro dos limites de normalidades deverão ser acompanhados pelo médico e/ou enfermeira da equipe, enfocando o tratamento adequado das infecções genitais conforme a microbiologia e seguimento anual. Os resultados das citologias oncóticas alteradas deverão ser acompanhados pelo médico da equipe e deverão ter seguimento de acordo com as novas Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero.

No que se refere a assistência a portadores de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), a organização do serviço de saúde na atenção básica deve ser estruturada para possibilitar acolhimento, diagnóstico precoce, assistência e, quando necessário, encaminhamento das pessoas com IST às unidades de referência. Segundo o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Atenção Integral às pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis as atividades dos diferentes níveis de atenção em saúde no manejo operacional das IST são garantir o acolhimento e realizar atividades de informação/educação em saúde; realizar consulta emergencial no caso de úlceras genitais, corrimentos genitais masculinos e femininos e de verrugas anogenitais externas; realizar coleta de material cérvico-vaginal para exames laboratoriais; realizar testagem rápida e/ou coleta de sangue e/ou solicitação de exames para sífilis, HIV, hepatite B e C, nos casos de

*Handwritten signature*

úlceras, corrimentos e verrugas genitais; realizar tratamento das pessoas com IST; prevenir a sífilis congênita e a transmissão vertical do HIV; notificar as IST, conforme a Portaria N° 1271, de 06 de junho de 2014. As demais, se considerado conveniente, notificar de acordo com a lista estabelecida nos estados/municípios; comunicar as parcerias sexuais do caso-índice para tratamento conforme protocolo, quando necessário; referir os casos suspeitos de IST com manifestações cutâneas extragenitais para unidades que disponham de dermatologista, caso necessário; referir os casos de IST complicadas e/ou não resolvidos para unidades que disponham de especialistas e recursos laboratoriais; referir os casos de dor pélvica com sangramento vaginal, casos com indicação de avaliação cirúrgica ou quadros mais graves para unidades com ginecologista e/ou que disponham de atendimento cirúrgico (BRASIL, 2015).

De acordo com o Protocolo de Enfermagem na Atenção Básica de Saúde e Ambulatórios do Município de Teresina a abordagem sindrômica das IST instrumentalizará os enfermeiros, permitindo realizar durante a primeira consulta do indivíduo nesse nível de atenção, aconselhamento, diagnóstico e tratamento adequado para cerca de 90-92% das IST. Os casos persistentes (8-10%) deverão ser encaminhados para consulta médica. A prescrição de medicamentos, a solicitação de exames e encaminhamento para especialista pelos enfermeiros deverá seguir o fluxograma estabelecido nesse protocolo. Vale ressaltar que as ações do enfermeiro deverão estar embasadas em conhecimento específico prévio sobre as patologias, medicações e efeitos colaterais ou interações medicamentosas e interpretação de exames (BRASIL, 2012).

### **III – DAS CONSIDERAÇÕES ÉTICAS E LEGAIS**

Considerando o Decreto n° 94.406/87, que regulamenta a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem n° 7.498/86, explicita que:

[...] **Art. 8°** Ao Enfermeiro incumbe: I – privativamente: h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; II - como integrante da equipe de saúde: i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN nº 311/2007 estabelece os direitos, responsabilidades e deveres que o profissional de Enfermagem, deve seguir:

**Art. 12** - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

**Art. 13** - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Considerando a Resolução COFEN nº 381/2011 que normatiza a execução, pelo Enfermeiro, da coleta de material para colpocitologia oncótica pelo método de Papanicolaou, resolve:

**Art. 1º** No âmbito da equipe de Enfermagem, a coleta de material para colpocitologia oncótica pelo método de Papanicolaou é privativa do Enfermeiro, observadas as disposições legais da profissão.

**Parágrafo único:** O Enfermeiro deverá estar dotado dos conhecimentos, competências e habilidades que garantam rigor técnico-científico ao procedimento, atentando para a capacitação contínua necessária à sua realização.

**Art. 2º** O procedimento a que se refere o artigo anterior deve ser executado no contexto da Consulta de Enfermagem, atendendo-se os princípios da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher e determinações da Resolução Cofen nº 358/2009.

Considerando o Parecer do COREN – BA nº 036/2014 que trata sobre a Coleta de preventivo por enfermeiros em rede particular e abordagem sindrômica concluiu que o enfermeiro pode realizar a coleta de material para o exame citológico de Papanicolaou, em clínicas privadas e em Unidades Básicas de Saúde vinculados a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, desde que tenha treinamento. Considera importante a certificação no curso de Abordagem Sindrômica, pois agrega conhecimento e habilita ao profissional a utilizar os fluxogramas do Ministério da Saúde. A aplicação dos protocolos e fluxogramas constante nos Manuais do Ministério da Saúde deverá ocorrer mediante a realização da consulta de enfermagem.

#### **IV – DO PARECER**

Diante do exposto, o Conselho Regional de Enfermagem do Piauí é favorável à avaliação de pacientes com queixas ginecológicas na Atenção Primária à Saúde visando um melhor acesso e resolutividade, seguindo os Protocolos já existentes do Ministério da Saúde e no caso dos enfermeiros do município de Teresina ter como base o Protocolo de Enfermagem na Atenção Básica de Saúde e Ambulatórios do próprio município.



Com relação a realização do exame colpocitologia oncótica e da abordagem sindrômicas de Infecções Sexualmente Transmissíveis somos do consenso que o enfermeiro pode realizar os procedimentos, desde que tenha segurança da sua capacidade científica e técnica. Vale ressaltar que tais procedimentos deverão ocorrer mediante a realização da consulta de enfermagem.

Recomenda-se que a instituição de saúde deve elaborar e atualizar periodicamente os Protocolos de Enfermagem para realização dos procedimentos pelos profissionais de enfermagem.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 11 de fevereiro de 2016.

*Tatiana Maria Melo Guimarães dos Santos*  
Tatiana Maria Melo Guimarães dos Santos  
COREN-PI 110720  
Conselheira Relatora

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
**DEFERIDO**  
EM 18/02/16.  
*[Assinatura]*  
RUBRICA

*Lauro César de Moraes*  
Lauro César de Moraes  
COREN-PI 119466  
Presidente

## V – REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 94.406**, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7.498**, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Fundação Municipal de Saúde. Coordenação de Ações Estratégicas. Gerência de Atenção Básica. **Protocolo de Enfermagem na Atenção Básica e Ambulatórios do Município de Teresina**. Teresina: 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Controle dos cânceres do colo do útero e da mama**. 2.ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Caderno 13.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância à Saúde. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT):** atenção integral às pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST). Brasília: Ministério da Saúde: 2015.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN nº 311**, de 08 de fevereiro de 2007. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br/note/4158>. Acesso em 13 abr. 2015.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN nº 358**, de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br/note/4384>. Acesso em 27 jan. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN nº 381**, de 25 de julho de 2011. Normatiza a execução, pelo Enfermeiro, da coleta de material para colpocitologia oncótica pelo método de Papanicolaou. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br/resolucao381>. Acesso em 09 fev. 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA. **Parecer técnico nº036/2014**. Dispõe sobre a Coleta de preventivo por enfermeiros em rede particular e abordagem sindrômica. Bahia: Coren-BA, 2014. Disponível em: [http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0362014\\_15640.html](http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0362014_15640.html). Acesso em 10 fev. 2016.

**Aprovado em 495º Reunião Plenária Ordinária.**